

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
|    | <b>Protocolo Nº 20221006174405553</b> |
| Sua solicitação foi enviada à <b>Canindé de São Francisco da Comarca de CANINDE DE SAO FRANCISCO</b> em 06/10/2022 17:44 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b> |                                       |

**DADOS DO PROTOCOLO****Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Apelação**Processo:** 202064001089**Classe:** Procedimento Comum

| <b>Dados do Processo Origem</b>     |  |                                      |         |                     |
|-------------------------------------|--|--------------------------------------|---------|---------------------|
| <b>Número</b><br>202064001089       | <b>Classe</b><br>Procedimento<br>Cível | <b>Competência</b><br>Comum          | Canindé | de São<br>Francisco |
| <b>Guia Inicial</b><br>202010900770 | <b>Situação</b><br>JULGADO             | <b>Distribuído Em:</b><br>26/06/2020 |         |                     |
| <b>Julgamento</b><br>09/08/2022     |  |                                      |         |                     |

| <b>Partes</b> |                |  |
|---------------|----------------|--|
| <b>Tipo</b>   | <b>CPF</b>     | <b>Nome</b>  |
| Requerente    | 15301061410    | PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES (Rep. DIANA ALEXANDRE DA SILVA) |
| Requerido     | 09248608000104 | SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.         |

| <b>Anexos</b> |  |                   |
|---------------|--|-------------------|
|               | <b>Nome</b>                              | <b>Tipo</b>       |
| 1             | 2745501_RECURSO_DE_APELACAO_01.pdf       | Petição           |
| 2             | 2745501_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02.pdf | Outros documentos |

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDE DO SAO FRANCISCO/SE**

**Processo n. 00010695720208250014**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CANINDE DO SAO FRANCISCO, 20 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDE DO SAO FRANCISCO / SE**

Processo n.º 00010695720208250014

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: PEDRO LUCAS DA SILVA GOMES**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÀ CÂMARA,  
INCLÍTOS JULGADORES,**

Assim, em razão da suposta invalidade adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, tendo em vista o pagamento administrativo realizado pela Seguradora, no valor de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, o qual entendeu ser aquém do devido.

Realizada perícia judicial o expert concluiu pela lesão de 10% no membro inferior do autor, vejamos:

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

| <b>Segmento Anatômico</b>                      | <b>Marque aqui o percentual</b>                  |                                   |                                    |                                      |
|--|--|-----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| 1ª Lesão<br><i>Perna (E) (membro inferior)</i> | <input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2ª Lesão                                       | <input type="checkbox"/> 10% Residual            | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 3ª Lesão                                       | <input type="checkbox"/> 10% Residual            | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 4ª Lesão                                       | <input type="checkbox"/> 10% Residual            | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva

Ocorre, o i. Magistrado singular ignorou a Súmula 474, do STJ, e condenou a Seguradora sob a seguinte fundamentação (com nossos grifos):

Logo, percebe-se que o autor tem direito a receber 10% (dez por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor máximo permitido pela Lei, o que equivale a importância de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Dispõe a súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça: “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

Consigna-se, todavia, que por parte da requerida, foi realizado o pagamento no bojo da solicitação administrativa, da quantia de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), conforme comprovante de p. 70, fato que foi devidamente ratificado pelo autor em sua exordial (vide p. 05 da materialização).

Neste toar, faz-se necessária a compensação dos valores já adimplidos pela seguradora requerida, razão pela qual esta deve arcar com o pagamento da quantia remanescente, qual seja, R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

#### **SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **09/09/2017**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

| <b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br/>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b> | <b>Percentuais<br/>das Perdas</b> | <b>Valor da Indenização</b> |
|--|-----------------------------------|-----------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                   | 70                                | R\$ 9.450,00                |

| <b>Repercussão</b> | <b>Valor da Indenização</b> |
|--------------------|-----------------------------|
| 10% (grau mínimo)  | R\$ 945,00                  |

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo

apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado, devendo, ainda, ser abatida a verba paga na esfera administrativa, no montante de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), o que perfaz um máximo indenizável de R\$ 0,00 ().

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CANINDE DO SAO FRANCISCO, 20 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

---

<sup>1</sup>PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.<sup>3</sup> “A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado” (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

<sup>2</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

**Dados da Guia**

|                       |                          |
|-----------------------|--------------------------|
| Nº do Processo*       | 202064001089             |
| Valor da causa (R\$)* | 12.555,00                |
| Tem Penalidade?       | <input type="checkbox"/> |
| É agravo Interno?     | <input type="checkbox"/> |

**Observações:**

- 1) O campo que indica se tem penalidade só deverá ser marcado caso haja determinação com base no artigo 1.007, parágrafo 4º do Novo Código de Processo Civil.
- 2) O valor da taxa de preparo é baseado no valor da causa conforme o Anexo I, Inciso XXIV da Lei 8085/2015.

**Calcular****Limpar****Resumo do Cálculo**

|                                      |                           |
|--------------------------------------|---------------------------|
| Nº do Processo                       | 202064001089              |
| Número Único                         | 0001069-57.2020.8.25.0014 |
| Competência                          | Canindé de São Francisco  |
| Ação                                 | Procedimento Comum Cível  |
| Quantidade de Autor(es)              | 1                         |
| Quantidade de Réu(s)                 | 1                         |
| Taxa de Preparo                      | R\$ 214,07                |
| Taxa de Distribuição                 | R\$ 24,08                 |
| Porte de Remessa e Retorno dos Autos | R\$ 0,00                  |
| Valor da(s) Diligência(s)            | R\$ 0,00                  |
| Litisconsórcio                       | R\$ 0,00                  |
| <b>Valor da Guia</b>                 | <b>R\$ 238,15</b>         |

**Gerar Guia**



047-7

04793.42446 00158.210518 99553.047780 1 91350000023815

## RECIBO DO PAGADOR

|   |                                 |                    |             |   |  |  |  |
|---|---------------------------------|--------------------|-------------|---|--|--|--|
| Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO                            |                                 |                    |             |   | Vencimento 11/10/2022                    |  |  |
| Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe                                    |                                 |                    |             |   | Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582 |  |  |
| CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080 |                                 |                    |             |   |  |  |  |
| Data do documento<br>06/10/2022   | No. do documento<br>10519955    | Espécie doc.<br>99 | Aceite<br>S | Data Processamento<br>06/10/2022          | Nosso Número<br>105199553                |  |  |
| Uso do Banco  | Carteira<br>CS                  | Moeda<br>R\$       | Quantidade  | Valor                                     | (=) Valor do Documento<br>238,15         |  |  |
| Preparo - Recurso 2º. Cível   | Número de Requerentes: 1        |                    |             | Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00            |  |  |  |
| Nº da Guia: 202210902376  | Taxa de Preparo: R\$ 214.07     |                    |             | Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00 |  |  |  |
| Num. Processo: 202064001089   | Taxa de Distribuição: R\$ 24.08 |                    |             | Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00       |  |  |  |
| PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104                   | Autenticação Mecânica           |                    |             |   |  |  |  |
| RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ                              |                                 |                    |             |   |  |  |  |

Via - Parte

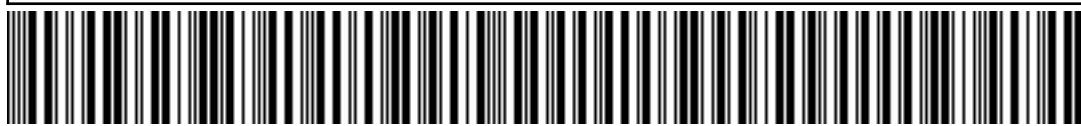
|   |                                 |  |                        |   |                                  |  |  |
|---|---------------------------------|--|------------------------|---|----------------------------------|--|--|
| <b>Banese</b>   | 047-7                           | 04793.42446 00158.210518 99553.047780 1 91350000023815 | RECIBO DO BENEFICIÁRIO |   |                                  |  |  |
| Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO                            |                                 | Vencimento 11/10/2022                                  |                        |   |                                  |  |  |
| Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe                                    |                                 | Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582               |                        |   |                                  |  |  |
| CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080 |                                 |  |                        |   |                                  |  |  |
| Data do documento<br>06/10/2022   | No. do documento<br>10519955    | Espécie doc.<br>99                                     | Aceite<br>S            | Data Processamento<br>06/10/2022          | Nosso Número<br>105199553        |  |  |
| Uso do Banco  | Carteira<br>CS                  | Moeda<br>R\$   | Quantidade             | Valor                                     | (=) Valor do Documento<br>238,15 |  |  |
| Preparo - Recurso 2º. Cível   | Número de Requerentes: 1        |  |                        | Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00            |                                  |  |  |
| Nº da Guia: 202210902376  | Taxa de Preparo: R\$ 214.07     |  |                        | Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00 |                                  |  |  |
| Num. Processo: 202064001089   | Taxa de Distribuição: R\$ 24.08 |  |                        | Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00       |                                  |  |  |
| PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104                   | Autenticação Mecânica           |  |                        |   |                                  |  |  |
| RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ                              |                                 |  |                        |   |                                  |  |  |

Via - Cartório

|   |   |  |             |                                  |                                  |
|---|---|--|-------------|----------------------------------|----------------------------------|
| <b>Banese</b>   | 047-7                                     | 04793.42446 00158.210518 99553.047780 1 91350000023815 |             |                                  |                                  |
| Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO                            | Vencimento 11/10/2022                     |  |             |                                  |                                  |
| Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe                                    | Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582  |  |             |                                  |                                  |
| CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080 |   |  |             |                                  |                                  |
| Data do documento<br>06/10/2022   | No. do documento<br>10519955              | Espécie doc.<br>99                                     | Aceite<br>S | Data Processamento<br>06/10/2022 | Nosso Número<br>105199553        |
| Uso do Banco  | Carteira<br>CS                            | Moeda<br>R\$   | Quantidade  | Valor                            | (=) Valor do Documento<br>238,15 |
| <b>Instruções:</b>  |   |  |             |                                  |                                  |
| Preparo - Recurso 2º. Cível   | Taxa de Distribuição: R\$ 24.08           |  |             |                                  |                                  |
| Nº da Guia: 202210902376  | Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00            |  |             |                                  |                                  |
| Num. Processo: 202064001089   | Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00 |  |             |                                  |                                  |
| Número de Requerentes: 1  | Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00       |  |             |                                  |                                  |
| Taxa de Preparo: R\$ 214.07   |   |  |             |                                  |                                  |
| Não Receber após o vencimento   |   |  |             |                                  | (=) Valor Cobrado                |

PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 Autenticação Mecânica  
RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ

Via - Banco



---

**Pagamento de títulos com débito em conta corrente**

---

06/10/2022 - BANCO DO BRASIL - 15:33:11  
125101251 0002

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
=====

BCO DO EST. DE SE S.A.

04793424460015821051899553047780191350000023815

BENEFICIARIO:

SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SEGUNDA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SE

CNPJ: 13.166.970/0001-03

BENEFICIARIO FINAL:

Tribunal de Justica do Estado de Se

CNPJ: 13.166.970/0001-03

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 100.602  
DATA DE VENCIMENTO 11/10/2022  
DATA DO PAGAMENTO 06/10/2022  
VALOR DO DOCUMENTO 238,15  
VALOR COBRADO 238,15  
=====

NR.AUTENTICACAO 9.766.FAC.2A8.C86.128  
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

06/10/2022 15:33:10

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.